



Artur Baptista, presidente do Senado Federal

Daniella Araujo, vice-presidente do Senado Federal

Giovanna Oliveira, 1ª secretária do Senado Federal

Miguel Farias, 2º secretário do Senado Federal

Sumário

APRESENTAÇÃO.....	04
HISTÓRICO POLÍTICO E CONSTITUCIONAL BRASILEIRO.....	05
DA ORGANIZAÇÃO DO PODER	08
Congresso Nacional.....	09
Do Senado Federal.....	09
Dos Senadores.....	12
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12
Da Sede.....	12
Das Reuniões.....	13
DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS.....	13
Da Posse dos Senadores.....	13
Das Sessões em Plenário.....	13
DOS ÓRGÃOS DO SENADO BRASILEIRO.....	14
Da Mesa	14
Da Presidência	15
Do Secretariado	16
Das Comissões	16
Dos Trabalhos nas Comissões	17
Subseção I - COMISSÕES DA JWONU 2019.....	18
DAS PROPOSIÇÕES	22
Dos Projetos de Emenda Constitucional.....	22
Da Apreciação das Proposições no Plenário	23
Dos Regimes de Tramitação	23
Da Fase de Discussão	23
Da Fase de Votação	23
PARTIDOS POLÍTICOS.....	25
Partido da Aliança Cristã pela Democracia (PACD)	25
Partido da Ideologia Feminina (PIF)	26

Partido da Mobilização Ecológica (PME)	26
Partido do Pensamento Democrático Liberal (PPDL)	27
Partido da Saúde (PS)	27
Partido Social dos Trabalhadores (PST)	28
Partido Comunista Resistência e Igualdade (PCRI)	28
MODELO DE PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL.....	30
CÂMARA DOS DEPUTADOS X SENADO FEDERAL.....	36
WEBGRAFIA.....	38

Apresentação

Excelentíssimos senhores Senadores da República Federativa do Brasil,

É com imensurável prazer que o Senado Federal convoca a seguinte reunião com o intuito de levantar possíveis problemas decorrentes em nosso país, visionando a partir de uma série de debates, a fim de cumprir sua prerrogativa constitucional de fazer leis e de fiscalizar os atos do Poder Executivo, e se necessário, proceder com as devidas soluções cabíveis. Para ajudá-los, disponibilizamos este Guia de Estudos como forma de prepará-los e instruí-los do melhor modo de conduzir as nossas ações.

Acreditamos que todos os senadores estão aptos para com o desenvolvimento de ideias e propostas inovadoras sobre o bem-estar social e econômico além de fiscalizar os projetos advindos dos demais, para que assim, possamos respeitar a democracia de cada um dos nossos valorosos cidadãos brasileiros. Sendo assim, na ânsia de tornarmos essa nação um lugar cada vez melhor, contamos com vossa ativa participação em nome da honestidade, da verdade e do nosso Brasil.

Artur Baptista, Presidente do Senado Federal

Daniella Araujo, Vice-presidente do Senado Federal

Giovanna Oliveira, 1ª Secretária do Senado Federal

Miguel Farias, 2º Secretário do Senado Federal

HISTÓRICO POLÍTICO E CONSTITUCIONAL BRASILEIRO

O Senado tem origem na Roma Antiga, mas era então chamado de “conselho de anciãos”. Naquela época, o significado de senado dizia respeito a uma organização social formada por homens mais velhos, que eram as pessoas que poderiam participar dessas deliberações e que detinham os poderes legislativos e consultivos daquela cidade-estado da Antiguidade Ocidental.

No Brasil, o marco inicial do Senado ocorreu a partir da Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, quando o governo provisório dissolveu o Senado e a Câmara e fixou para 15 de setembro de 1890 a eleição para a nova assembleia constituinte. Dois meses depois, esta foi instituída, com a presença de 205 deputados e 63 senadores. Em fevereiro de 1891, a Assembleia aprovou a primeira Constituição republicana do Brasil, com a determinação de que os senadores, deixando de ser vitalícios, passavam a ser eleitos para mandatos de nove anos.

Com o advento da República, a atividade legislativa tornou-se mais intensa, com o Senado assumindo um protagonismo que levou, por exemplo, à aprovação do Código Civil Brasileiro. No início da República destacaram-se, particularmente, os senadores Rui Barbosa, Campos Sales, Prudente de Moraes, Pinheiro Machado e Epiácio Pessoa.

Um revés significativo para o Senado Federal ocorreu com a Revolução de 1930, quando o movimento liderado por Getúlio Vargas operou uma ruptura institucional, dissolvendo o Congresso Nacional, em 11 de novembro de 1930. A Constituição de 1934 restaurou o Poder Legislativo, com Câmara dos Deputados e Senado Federal e simultaneamente determinou que seria indireta a eleição imediatamente seguinte do presidente da República. Em 17 de julho de 1934, Getúlio Vargas foi eleito. Mesmo com o restabelecimento do Congresso Nacional, composto por duas casas legislativas, o Senado Federal não reiniciou seus trabalhos, pois a própria Constituição de 1934 determinou a transformação da até então Assembleia Nacional Constituinte, em Câmara dos Deputados e esta, por sua vez, passou a exercer, cumulativamente, as funções

do Senado Federal. A eleição seguinte dos parlamentares federais – para Câmara e Senado – ficou marcada para janeiro de 1935. Com isso, somente em 3 de maio de 1935, o Senado reiniciou sua legislatura ordinária.

Uma nova ruptura institucional ocorreu em 10 de novembro de 1937, sendo desta vez mais grave, com a supressão do Congresso Nacional até setembro de 1946, quando o Senado volta a funcionar.

Após pressões da sociedade pelo fim do Estado Novo, a retomada da democracia se iniciou com a Lei Constitucional nº 9, de 28 de fevereiro de 1945, que previu a marcação de eleições. Em maio daquele ano, foi decretado o Código Eleitoral, com a previsão de eleições, em dezembro de 1945, para a Presidência da República e para o Parlamento Nacional. Em 29 de outubro desse mesmo ano, Getúlio Vargas foi deposto pelo Alto Comando do Exército, sendo substituído pelo então presidente do Supremo Tribunal Federal, José Linhares, até que este entregasse o posto ao novo eleito, o presidente Eurico Gaspar Dutra, em janeiro de 1946.

A Constituição de 1946 trouxe de volta, efetivamente, o bicameralismo e a independência dos poderes, e o Senado voltaria a desempenhar seu papel pleno na Federação.

Na década de 1960, o Senado voltou a se destacar na crise institucional criada com a renúncia do presidente Jânio Quadros: em 25 de agosto de 1961, o presidente do Congresso, senador Auro de Moura Andrade, deu posse ao vice-presidente, João Goulart, em sessão do Congresso Nacional, em 7 de setembro do mesmo ano.

A posse de João Goulart como presidente da República acarretou consequências valiosas para a ampliação das prerrogativas do Legislativo. Até então, o vice-presidente da República ocupava o cargo de presidente do Congresso Nacional. A partir de 1961, tal função passou a ser exercida pelo presidente do Senado. O primeiro senador a desfrutar dessa situação foi Auro de Moura Andrade, em 1961.

Entretanto, um novo rompimento institucional, com o golpe de 1964, atingiu fortemente o Parlamento. Atos institucionais foram editados, direitos políticos foram suspensos e mandatos foram cassados, como o do senador por Goiás,

Juscelino Kubitschek. Em outubro de 1965, o Ato Institucional nº 2 estabeleceu o bipartidarismo no Brasil, com a Aliança Renovadora Nacional (Arena) e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB). No dia 20, desse mesmo mês, o General Castelo Branco determinou o “recesso” no Congresso Nacional e, no dia seguinte, as tropas das Forças Armadas ocuparam o prédio do Congresso Nacional. O Ato Institucional nº 4 permitiu que o Congresso Nacional se reunisse extraordinariamente para aprovar a nova Constituição de 1967, alterada em 1969.

Com todas as limitações à vida política, às eleições e ao fortalecimento da representação, em 1974, o Senado Federal voltou a ocupar papel fundamental para a futura redemocratização do país: 16 senadores foram eleitos pelo MDB e 6, pela Arena, significando a primeira grande derrota da ditadura, fortalecendo a oposição no regime militar. Em 1977, pela terceira vez, o Congresso Nacional foi fechado pelo então presidente Ernesto Geisel, fato que se deu apesar dos esforços contrários do presidente do Senado, senador Petrônio Portela. A motivação alegada pelo general Geisel foi a de uma suposta afronta, pois o Congresso Nacional rejeitou o texto da reforma do Judiciário.

Não obstante, tantos entraves ao perfeito funcionamento do Legislativo, várias leis importantes para a sociedade foram aprovadas no Congresso, mesmo antes da

redemocratização. Em 1977, foi instituído o divórcio no Brasil, por lei de autoria do senador Nelson Carneiro. Em 1979, a Lei de Anistia permitiu a volta dos exilados ao país, sendo a primeira lei de transição para o governo democrático. Também em 1979, chegou ao fim o bipartidarismo imposto pelo regime militar e novas organizações partidárias surgem.

Nesse período, ganhou maior dimensão o clamor da sociedade pelo retorno à democracia. As manifestações pela volta do estado de direito culminaram na campanha “Diretas Já”. Entretanto, apesar do pedido das ruas, a proposta de emenda à Constituição foi rejeitada em 1984 pelo Plenário do Congresso Nacional.

No ano seguinte, em 1985, o senador Tancredo Neves foi eleito pelo colégio eleitoral, tendo por vice o senador José Sarney. Constatase, assim, que o Senado ocupou papel crucial na história da redemocratização da política nacional.

SENADO FEDERAL

Centro de Documentação e Informação

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

SEÇÃO I

DO CONGRESSO NACIONAL

Conforme o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, o Senado Federal, como componente do Congresso Nacional, tem a competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

Art. 49 É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

- I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;
- II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;
- III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;
- IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;
- V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

- VI - mudar temporariamente sua sede;
- {...}
- IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
- X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
- XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;
- XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
- XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;
- XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;
- XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;
- XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;
- XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares

SEÇÃO II

Do Senado Federal

Art. 46 O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

Art. 47 Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Conforme o art. 52, da Constituição Federal, compete **privativamente** ao Senado Federal:

Art. 52

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

II- processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

- a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;
- b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;
- c) Governador de Território;
- d) Presidente e diretores do banco central;
- e) Procurador-Geral da República;
- f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV- aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V- autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do

Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI- fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- VII- dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;
- VIII- dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;
- IX- estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- X- suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;
- XI- aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;
- XII- elaborar seu regimento interno;
- XIII- dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
- XIV- eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.
- XV- avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

SEÇÃO III

DOS SENADORES

Compete aos senadores propor novas leis, normas e alterações na Constituição. Mas, além dessas funções, o Senado é uma câmara revisora, já que tem a prerrogativa de avaliar e rever as propostas e projetos que já foram votados na Câmara dos Deputados (câmara baixa). Salienta-se que a função de revisar e analisar as propostas enviadas por deputados é uma das funções mais importantes dos senadores, já que serão o principal grupo a utilizar um crivo e filtrar essas propostas antes que o projeto de lei, por exemplo, chegar à Presidência da República.

Conforme o Art. 59. o processo legislativo, responsável aos senadores, compreende a elaboração de:

- I - emendas à Constituição;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - medidas provisórias;
- VI - decretos legislativos;
- VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Sede

Art. 1 O Senado Federal, com sede na Capital Federal, funciona no Palácio do Congresso Nacional.

Parágrafo único: Havendo motivo relevante, ou de força maior, o Senado poderá, por deliberação da Mesa, ad referendum da maioria absoluta dos Senadores, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território nacional.

Seção II

Das Reuniões

Art. 2 O Senado Federal reunir-se-á durante as sessões legislativas

I- ordinárias, entre os dias 4, 5 e 6 de setembro de 2019;

II- extraordinárias, quando, com este caráter, for convocado o Congresso Nacional.

§ 1º As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º Quando convocado extraordinariamente o Congresso Nacional, o Senado Federal somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

Seção I

Da Posse dos Senadores

Conforme o Art. 3º Os candidatos diplomados Senadores Federais reunir-se-ão na sede do Senado Federal.

§ 1º Examinadas e decididas pelo Presidente as reclamações atinentes à relação nominal dos Senadores, será tomado o compromisso solene dos empossados. De pé todos os presentes, o Presidente proferirá a seguinte declaração: “Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do país, desempenhar fiel e lealmente o mandato de senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil”.

Art. 4 Concluída a posse dos Senadores, o Presidente do Senado Federal ou o seu substituto convocará nova sessão, que será presidida por um dos membros da Comissão Executiva.

DAS SESSÕES EM PLENÁRIO

Seção II

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 14 Para a manutenção da ordem durante as Sessões da JWONU 2019, observar-se-ão as seguintes regras:

I- Somente os Senadores inscritos podem permanecer em Plenário durante a Sessão;

II- não serão permitidas conversas que perturbem os trabalhos;

III - ao fazer uso da palavra o Senador poderá se pronunciar sentado, em pé ou na Tribuna, salvo se precisar e obtiver autorização do Presidente para falar da Bancada, devendo, neste caso, fazê-lo sempre de frente para a Mesa;

IV - o Senador que pretender falar, deve sempre pedir a palavra ao Presidente, que advertirá e convidará a sentar-se aquele que insistir em falar sem que lhe seja concedida a palavra;

V; - ao referir-se em discurso ao colega, o parlamentar deverá chamá-lo de "Senador";

VI - no início de cada votação os senadores deverão permanecerem na sua cadeira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos do Senado Brasileiro

Seção I

Da mesa

Art. 5 À Mesa incumbe a direção dos trabalhos legislativos.

Parágrafo único: A Mesa do Senado Federal compõe-se de presidência e de um secretariado, constituindo-se, a primeira, do presidente e de vice-presidente, e a segunda, de primeiro e segundo secretários.

Subseção I - Da Presidência

Art. 6 São atribuições do presidente, além de outras expressas neste Regimento ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - presidir as sessões do Senado;

II - manter a ordem;

III - conceder a palavra aos Senadores;

IV - advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

V - interromper o orador que se desviar da questão, advertindo-o, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;

VI - decidir as questões de ordem e as reclamações;

VII - organizar, ouvido o Colégio de Líderes, as matérias que constarão da Ordem do Dia;

VIII - anunciar a Ordem do Dia e o número de deputados presentes;

IX - conduzir as votações;

X - anunciar o resultado da votação;

XI - desempatar as votações, quando ostensivas, e votar em escrutínio secreto, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quórum.

Parágrafo único: Para participar de qualquer debate em Plenário, o presidente transmitirá a Presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

Art. 7 Ao vice-presidente incumbe substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Subseção II - Do Secretariado

Art. 8 São atribuições dos secretários:

- I - proceder à chamada dos deputados em sessão;
- II - tomar nota dos deputados que pedem a palavra;
- III - anotar o tempo que o orador ocupar a Tribuna;
- IV - fiscalizar a redação da ata e proceder sua leitura;
- V - auxiliar o presidente na direção dos trabalhos;
- VI - substituir o presidente, em sessão, na ausência deste e do vice-presidente.

Seção II - Das Comissões

As Comissões do Senado Federal se manifestam emitindo opinião técnica, por meio de pareceres, antes de as matérias serem levadas ao Plenário.

Elas possuem mais autonomia para votar projetos de lei ordinária de autoria dos parlamentares, já que essas propostas são analisadas pelos próprios colegiados sem precisar passar pelo Plenário, segundo prevê o Regimento Interno da Casa. A exceção é para os projetos de mudanças nos códigos (Penal e Civil, por exemplo), que obrigatoriamente vão ao Plenário.

Conforme Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;
- II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

- III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
- IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

Seção III - Do Trabalho Das Comissões

Competem as comissões emitir parecer sobre proposições; discutir e votar projetos de lei ordinária; realizar audiências públicas; convocar ministros ou titulares de órgãos diretamente subordinados ao presidente da República para tratar de assuntos ligados às suas atribuições; convidar autoridades, representantes da sociedade civil e qualquer pessoa para prestar informação ou manifestar opinião sobre assunto em discussão. Também solicitam depoimento de qualquer autoridade ou cidadão e propõem sustação de atos normativos do governo que exorbitem de suas funções. Fazem ainda o acompanhamento, a fiscalização e o controle de políticas governamentais no âmbito de sua competência, promovam diligências e recebam reclamações de cidadãos contra atos ou omissões de autoridades e órgãos públicos.

As comissões são grupos formados por parlamentares do Senado. Elas analisam e fazem pareceres técnicos de quase todas as proposições apresentadas a essas casas. As comissões têm mais autonomia para votar projetos de lei ordinária de autoria dos parlamentares, já que essas propostas são analisadas pelos próprios colegiados sem precisar passar pelo Plenário, segundo prevê o Regimento Interno da Casa. A exceção é para os projetos de mudanças nos códigos (Penal e Civil, por exemplo), que obrigatoriamente vão ao Plenário.

Dividem-se em dois tipos:

Permanentes: Separadas por temas, analisam todas as proposições relacionadas ao tema de sua competência.

Temporárias: Criadas para analisar proposições. Tipos de comissões temporárias específicas externas e inquéritos. Deixam de existir após um prazo ou ao alcançar seus objetivos.

Subseção I - COMISSÕES DA JWONU 2019

Caros Senadores e Senadoras,

A fim de melhor vos preparar para as comissões temáticas que serão desenvolvidas por nosso Congresso, nós, do Comitê Organizador do Senado Federal 2019 disponibilizamos a todos esse material para que, partir dele, vossas senhorias sejam capazes de tomarem um amplo conhecimento acerca dos Regimentos Internos para orientá-los na apreciação das temáticas a serem apresentadas em Plenário.

Acreditamos que todos os senadores estão aptos para com o desenvolvimento de ideais e propostas inovadoras sobre o bem-estar social e econômico, por exemplo, de cada um dos nossos valorosos cidadãos brasileiros. Deste modo, nos cabe expor, justamente, não nossos ideais, mas, em realidade, os de nossa valorosa gente.

Sendo assim, na ânsia de tornamos essa nação um lugar cada vez melhor, contamos com vossa ativa participação em nome da honestidade, da verdade e do nosso Brasil.

Composição das Representações

A divisão dos senadores para comporem as Comissões do Senado Federal Brasileiro 2019, está atribuída aos partidos que dispõe da liberdade de designar seus filiados para as presentes comissões, aos quais estão submetidos ao poder dos líderes da Mesa que são responsáveis por legitimar os participantes de cada respectiva comissão.

Apresentação das Comissões

Comissão de Assuntos Econômicos – CAE:

A Comissão de Assuntos Econômicos tem como finalidade a decisão de projetos que abordam ou interferem na economia e/ou verba pública, a grande importância dessa comissão se deve ao fato desta ser diretamente responsável por decisões que irão influenciar o futuro do país, pois todas as mudanças na infraestrutura monetária do país terão que ser aprovadas por esta comissão, desde a mudança da porcentagem do PIB destinada a cada setor até ao possível aumento no teto do piso salarial de determinado setor. Também é responsável pela aprovação de certas reformas, como a reforma da previdência, orçamento federal anual, privatização de estatais e toda e qualquer proposta que interfira diretamente na área econômica. Portanto, os senadores devem lembrar de seu dever com a nação brasileira, aferindo as propostas visando o melhor desenvolvimento nacional e não por interesses pessoais ou para benefícios de terceiros.

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJC:

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania faz parte das comissões permanentes da atividade legislativa do Senado Federal do Brasil, que é previsto em seu Regimento Interno (Resolução nº93, de 1970 - elencada no Art. 72). O órgão tem como função verificar os projetos de emenda à Constituição, com a finalidade de avaliar sua constitucionalidade e se segue os princípios do Sistema Jurídico Brasileiro. Sendo assim, caso a proposição seja declarada inconstitucional ou injurídica, ou seja, não cumprir os requisitos necessários ou transgredir algum artigo da Constituição Brasileira, não será aprovada. De modo geral, os temas abordados pela comissão são relacionados à organização do Estado e dos Poderes, às funções essenciais da Justiça, fiscalizar os casos de migração e nacionalidade, avaliar casos de intervenção Federal, representação política, sistema eleitoral e assegurar os direitos

constitucionais penal, civil, eleitoral, penitenciário, processual e notarial. Portanto, cabe ao órgão e aos seus integrantes assumir a responsabilidade como primeiro caso de controle preventivo da constitucionalidade para garantir os direitos brasileiros.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos das Mulheres e Minorias – CDDHMM:

A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos das Mulheres e Minorias tem como prerrogativas constitucionais e regimentais receber, avaliar denúncias de violação dos direitos das mulheres sendo elas, violência doméstica, física, psicológica e moral; fiscalizar programas governamentais que têm como base os direitos das mulheres, com a finalidade de garantir o empoderamento feminino da sociedade brasileira, promovendo o incentivo e monitoramento de programas relativos à prevenção, ao combate à violência e à exploração sexual de crianças e adolescentes do sexo feminino; além de cuidar de assuntos referentes as minorias étnicas sociais, especialmente os índios, às comunidades indígenas e quilombolas, visando garantir a proteção das culturas populares e étnicas do País. O principal objetivo da CDDHMM, é contribuir para assegurar os direitos humanos, os direitos das mulheres e das minorias e, sendo assim, cabe à comissão e seus membros a defesa do princípio de que toda a pessoa humana possui direitos básicos e inalienáveis que devem ser protegidos pelo Estado.

Comissão de Transparência dos Trabalhos de Governança e Serviços Públicos– CTTGSP:

A Comissão de Transparência dos Trabalhos de Governança e Serviços Públicos detém o poder de decidir projetos apresentados que abordam ou interferem nas questões de transparência governamental e mudança nos

serviços públicos. A grande importância desta comissão se deve ao fato de ela estar diretamente ligada a relação entre o Estado e o povo, uma vez que, nela ocorrerá o debate e a votação de proposições que interferem diretamente na vida da população, como de exemplo no Sistema Único de Saúde (SUS), ao qual pode ter seu orçamento reformulado caso seja aprovada uma proposta que aborde isso. Além de representar a transparência dos trabalhos realizados pelo Governo para a nação brasileira. Portanto, essa comissão tem como responsabilidade as relações do governo com a sua população e seu território, logo, os senadores devem sempre lembrar o seu dever de representar a vontade do povo, homologando propostas benéficas para a nação, sem colocar seus interesses pessoais acima da vontade brasileira.

CAPÍTULO VI - DAS PROPOSIÇÕES

Art. 12. Considera-se proposição toda matéria sujeita à deliberação do Parlamento Brasileiro.

Seção I - Dos Projetos de Emenda Constitucional

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

É de responsabilidade de cada Senador presente na Simulação JWONU 2019 apresentar um **Projeto de Emenda Constitucional** de sua autoria, ao início da primeira sessão à Mesa Diretora para que, então, esta o aprecie, chamando os devidos responsáveis pelas propostas mais contundentes a apresentá-las na Tribuna.

Seção II - Da apreciação das Proposições no Plenário

Somente as proposições que tenham recebido pareceres favoráveis da Mesa Diretora serão apreciadas no Plenário do Senado Federal.

Dos Regimes de Tramitação

Poderá ser atribuído o regime de urgência determinada proposição com vistas a priorizar a sua apreciação na Ordem do Dia do Plenário, desde que haja requerimento apresentado, que atenda aos seguintes requisitos:

- I- o Colégio de Líderes deliberará sobre requerimentos de urgência apresentados, através de seus representantes;
- II - somente poderá ser submetido à deliberação da Mesa Diretora o requerimento de urgência se estiver subscrito por, no mínimo, dois terços dos membros de uma comissão.

Da Fase de Discussão

Os senadores que desejarem discutir proposição incluída na Ordem do Dia devem inscrever-se previamente na Mesa, antes do início da discussão.

§ 1º Os senadores, ao se inscreverem para discussão, deverão declarar-se favoráveis ou contrários à proposição a debater, para que a um orador favorável suceda, sempre que possível, um contrário.

§ 2º Os oradores terão a palavra na ordem de inscrição, alternando-se os pronunciamentos a favor e contra a matéria sujeita à discussão.

§ 3º Admite-se a permuta de inscrição entre os senadores, mas os que não se encontrarem presentes na hora da chamada perderão definitivamente a inscrição.

§ 4º Encerrada a discussão, proceder-se-á imediatamente à votação.

Da Fase de Votação

Art. 18 A votação em Plenário é a fase final de apreciação das matérias pelo Parlamento Brasileiro.

Art. 19 As deliberações do Parlamento Brasileiro serão ostensivas e tomadas por maioria

de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 20 A votação poderá ser simbólica ou nominal.

Parágrafo único: Pelo processo simbólico, que será utilizado na votação das proposições em geral, o presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os senadores a favor a permanecerem como se encontram.

Art. 21 O processo nominal será utilizado:

I- nos casos em que seja exigido quórum especial de votação;

II- por deliberação do Colégio de Líderes, a requerimento de qualquer senador.

Parágrafo único: A votação pelo processo nominal será feita, sempre que possível, por sistema eletrônico, com a divulgação do nome de cada senador no painel, obedecidas às seguintes instruções:

I- o presidente, após informar as matérias objeto da votação, fará soar sinal, alertando que se proceda à votação;

II- na votação nominal pelo sistema eletrônico, o senador votará sim ou não, ou registrará abstenção. A abstenção será computada para efeito de quórum;

III - quando o sistema eletrônico de votação não puder ser utilizado, a votação nominal será feita pela chamada dos senadores;

A) os nomes serão anunciados, em voz alta, por um dos secretários;

B) os deputados, responderão sim ou não, conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação;

C) as abstenções serão também anotadas pelo Secretariado.

CAPÍTULO VI Partidos Políticos

Partido da Aliança Cristã pela Democracia: o PACD é o principal partido político em cenário nacional na luta pela alcançabilidade da democracia plena através do principal instrumento de formação humana: a fé. A denominação "Aliança Cristã" vem da crença dos partidários de que o Cristianismo, mais do que uma religião, é um estado de espírito que não segrega e não exclui, além de servir de base para que as pessoas tomem decisões de forma regional, declara-se Pró-Vida e Pró-Família. Se posiciona a favor da reforma da previdência, da privatização das empresas estatais e a reforma trabalhista. Abertamente contrário a criminalização da homofobia e ao Marxismo, é historicamente anticomunista.



Partido da Ideologia Feminina: o PIF tem por principal objetivo, alcançar a igualdade entre os gêneros, garantindo a participação ativa de mulheres nas realidades da sociedade onde vivem. A principal missão do partido é combater a segregação do gênero feminino na política e nos mais diversos âmbitos sociais. Além disso, defende a reforma agrária, a demarcação de terras indígenas e quilombolas, a reforma tributária e a criminalização da homofobia.

Se posiciona contra a reforma da previdência, a maioria penal e a qualquer prática que fere os direitos da população.



Partido da Mobilização Ecológica: O PME atua intensamente nas causas de proteção ambiental por todo o território nacional, garantindo vida às riquíssimas fauna e flora brasileira. Tem por objetivo a criação de possibilidades que conciliem a necessidade de conservação ecológica com o avassalador processo de urbanização. Os principais aspectos programáticos do PME são o desenvolvimento sustentável e a redução da desigualdade social. Defende o pacifismo, o federalismo, o parlamentarismo, a democracia direta, uma reforma agrária ecológica, demarcação de terras indígenas e quilombolas, impostos negativos e privatização das empresas estatais, para que ocorra o monitoramento necessário sem negligência com o meio ambiente. Busca o centralismo político.



Partido do Pensamento Democrático Liberal: O PPDL tem por principal objetivo o desenvolvimento econômico e o progresso industrial. Defende a reforma da previdência, a maioria penal, a liberdade política e econômica. É contrário à reforma agrária, à demarcação de terras indígenas e quilombolas e ao controle do estado na economia, acreditando que este deve intervir de forma mínima apenas para garantir o funcionamento do livre mercado, que se regula através da oferta e da procura.



Partido da Saúde: O PS tem por responsabilidade a defesa da disponibilidade de condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população, reduzindo as enfermidades, controlando as doenças endêmicas e parasitárias e melhorando a vigilância à saúde. Defende a saúde para todos os indivíduos independente de situação econômica ou classe social. Busca a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos brasileiros.



Partido Social dos Trabalhadores: O PST pode ser considerado uma força de oposição à exploração empresarial e representação dos trabalhadores e das classes populares. De base socialista, defende a reforma agrária, a demarcação de terras indígenas e quilombolas, reforma tributária e trabalhista e a justiça social. Busca assegurar os direitos já garantidos à classe trabalhadora e luta pelo avanço das melhorias no trabalho. Se posiciona abertamente contra a reforma da previdência, a privatização das empresas estatais e ao sistema de produção abusivo em que se organiza a sociedade ocidental contemporânea.



Partido Comunista Resistência e Igualdade (PCRI): O PCRI tem como alicerce principal de sua base as teorias marxistas, as quais visam representar e defender a classe dos trabalhadores. Destarte, concede a luta contra os retrocessos nos direitos dos trabalhistas das mulheres, da juventude e das minorias como o seu principal enfoque. O partido propõe a construção de uma política consciente, buscando uma nova sociedade, digna e justa. Além disso, o PCRI organiza sua militância para as lutas sociais atuando em diversas frentes, dentre elas as sindicais, comunitárias, culturais, esportivas, ambientais e zelando pela representação igualitária dos indígenas, mulheres, negros e a LGBTQ+.



CAPÍTULO VI

MODELO DE PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL (PEC)

Os Projetos De Emenda Constitucional têm como objetivo modificar uma constituição de um Estado, uma vez que, a Constituição que vigora no Brasil foi promulgada em 1988, e ao longo do tempo existem situações as quais requerem a sua modificação e isso se estabelece a partir das PEC. Já os Projetos de Lei são propostas normativas que são submetidas a votação do Sistema Legislativo e, se aprovadas, se tornam lei, em todo território nacional. As PEC'S demandam mais tempo para seu preparo, elaboração e votação, uma vez que modificará a Constituição. Dessa forma, requer quórum quase máximo e dois turnos de votação em cada uma das Casas legislativas, Câmara dos Deputados e Senado Federal.

É de grande valia ressaltar que as Emenda Constitucionais são proposições apresentadas como acessórias ou aderentes a outra principal, que já se encontra em tramitação. Conforme seus objetivos as Emendas podem ser:

- 11.1 Supressiva: quando retira, suprime ou erradica qualquer parte da proposição;
- 11.2. Modificativa: quando visa a modificar a proposição sem alterá-la substancialmente;
- 11.3. Aditiva: quando acrescenta algo novo à proposição principal;

11.4. Substitutiva: Quando altera a proposição principal em sua substância. Quando a atinge no todo, recebe o nome de “Substitutivo”, pois, uma vez aprovada prejudica a proposição principal, substituindo-a. Os substitutivos recebem numeração diferenciada das demais emendas.

11.5. Subemenda: quando é apresentada, exclusivamente, por Comissão Permanente, suprimindo, modificando, substituindo ou incluindo dispositivos aos textos das demais emendas apresentadas à proposição principal.

11.6. Aglutinativa: É a que resulta da fusão de outras emendas ou subemendas, ou destas com o texto da proposição principal, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

MODELOS

11.1. EMENDA SUPRESSIVA:



EMENDA Nº __, AO PROJETO DE LEI Nº 000, DE __ DE ____ 2003

Suprima-se o artigo 5º do Projeto de lei nº 000, de 2003, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

Apresentar os argumentos que demonstrem a necessidade, a conveniência, a oportunidade e a relevância da supressão proposta na emenda.

Sala das Sessões, em _____ Senador (a)

11.2. EMENDA MODIFICATIVA:



EMENDA Nº , AO PROJETO DE LEI Nº 000, DE __DE__ 2003

Dê-se ao artigo 3º do Projeto de lei nº 000, de 2003 a seguinte redação:

“Artigo 3º- Farão jus ao benefício instituído por esta lei as pessoas que contarem mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.”

JUSTIFICATIVA

Apresentar os argumentos que demonstrem a necessidade, a conveniência, a oportunidade e a relevância da nova redação proposta na emenda.

Sala das Sessões, em _____ Senador (a)

11.3. EMENDA ADITIVA



EMENDA Nº , AO PROJETO DE LEI Nº 000, DE 2003

Acrescente-se ao Projeto de lei nº 000, de 2003 o seguinte artigo 4º, renumerando-se os demais:

“Artigo 4º - O Poder Executivo emitirá, até o dia 30 de janeiro de cada ano, um relatório especificando as isenções concedidas no exercício anterior, por meio da presente lei.”

JUSTIFICATIVA

Apresentar os argumentos que demonstrem a necessidade, a conveniência, a oportunidade e a relevância da inclusão, na proposição principal, do dispositivo que se quer adicionar na emenda.

Sala das Sessões, em

Senador (a)

11.4. EMENDA SUBSTITUTIVA/SUBSTITUTIVO

É importante notar que, em caso de substitutivo, devem ser reproduzidos todos os elementos estruturais da proposição principal, ou seja, epígrafe, ementa, artigos, parágrafos, incisos, alíneas, cláusula financeira e cláusula de vigência.



SUBSTITUTIVO Nº , AO PROJETO DE LEI Nº 000, DE 2003

Dê-se ao Projeto de lei nº 000, de 2003 a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 000, DE 2003

Dá denominação a estabelecimento de ensino.

O SENADO FEDERAL DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Professor José Timóteo” a Escola Estadual de 1º Grau Jardim Primavera, em Bela Vista.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

Apresentar os argumentos que demonstrem a necessidade, a conveniência, a oportunidade e a relevância de substituir a totalidade da proposição principal pela redação proposta na emenda.

Sala das Sessões, em _____
Senador (a)

11.5. SUBMENDA

Nesta emenda não há justificativa específica à medida que os argumentos para o seu oferecimento compõem o parecer do Relator da Comissão ou o voto em separado que, eventualmente, lhe é contraposto.



SUBEMENDA Nº , AO PROJETO DE LEI Nº 000, DE 2003

As Emendas nºs xxx, yyy e nnn ao artigo 15 do Projeto de lei nº 000, de 2003 ficam aglutinadas com a seguinte redação:

“Artigo 15 - Os recursos aplicados no Programa instituído por esta Lei serão liberados em duodécimos.

Parágrafo único - O Poder Executivo elaborará relatório das atividades implementadas com os recursos de que trata o “caput”, publicando-o anualmente e disponibilizando-o na Internet.”

Sala das Sessões, em _____
Senador (a)

11.6. AGLUTINATIVA

Esta emenda é apresentada em Plenário a partir do processo de discussão e antes do início da votação da Proposição principal. Visa à consolidação de consensos produzidos sobre a proposição e as emendas a ela oferecidas, durante os debates, de modo a permitir a fusão que resulte na aproximação dos respectivos objetos. Pela sua natureza não pode versar sobre novos assuntos e sua justificativa explicitará os argumentos que determinam a necessidade da aglutinação proposta.



EMENDA Nº , AO PROJETO DE LEI Nº 410, DE 2003

Com fundamento na emenda aditiva nº 11.3, emenda modificativa nº 11.2, e submenda nº 11.5, dá nova redação aos artigos 3º e 4º do Projeto de lei nº 000, de 2003:

“Artigo 3º- Farão jus à isenção tarifária instituída por lei as pessoas que contarem mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, cadastradas junto aos prestadores de serviços.

Parágrafo único - O Poder Executivo emitirá, até o dia 30 de abril, relatório anual especificando as isenções concedidas no exercício anterior.

Artigo 4º- No caso de isenções de tarifas de serviços públicos concedidos, as compensações às concessionárias, previstas nos respectivos contratos, serão efetuadas em duodécimos.”

JUSTIFICATIVA

Apresentar os argumentos que demonstrem a necessidade, a conveniência, a oportunidade e a relevância de promover a aglutinação proposta, relatando os

motivos e argumentos que sustentaram as fusões e aproximações de textos
efetuadas

Sala das Sessões, em _____

Senador (a)

CÂMARA DOS DEPUTADOS X SENADO FEDERAL

O Poder Legislativo vigente no Brasil é o bicameralismo, exercido pelo Congresso Nacional, ao qual consiste na divisão de Poder entre Câmara dos Deputados e o Senado Federal.

As duas casas legislativas possuem diferenças nos seus representantes, uma vez que os senadores e os deputados federais são eleitos pelo povo, por meio do voto direto e secreto e cabe a eles entre outras tarefas, propor, analisar, discutir, votar e aprovar as leis que regem o dia a dia de todos os brasileiros. Entretanto, os deputados são eleitos proporcionalmente ao número da população, e nesse sistema a votação de cada candidato é influenciada pela soma de votos de todos os candidatos do mesmo partido ou coligação e ainda pelos votos de legenda. Basicamente, os votos que “sobram” dos candidatos mais votados ajudam a eleger outros do mesmo partido ou coligação que compõe o Estado para representá-lo. Já a eleição dos senadores é dada pela eleição majoritária, ou seja, vence o candidato que tiver mais votos. Dessa forma, a Câmara dos deputados é composta de acordo com a população da unidade federativa: quanto mais habitantes a unidade federativa tiver, maior será o seu número de representantes. E na eleição do Senado Federal, são eleitos três representantes de cada Estado, totalizando 81 senadores. Assim, a coexistência de ambas as casas proporciona uma maior divisão do poder, impedindo que o sistema político fique refém de um só grupo de interesses.

Ademais, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados também têm competências distintas. Por exemplo: enquanto o primeiro tem, entre as suas atribuições privativas, a missão de aprovar a designação de embaixadores, de magistrados e de titulares de outros cargos previstos na Constituição, a segunda tem a primazia sobre a discussão de projetos originados no Executivo.

Há algumas questões que exigem a atuação conjunta das duas câmaras. Nesses casos, em que se reúnem Senadores e deputados federais, temos uma sessão do Congresso Nacional.

Compete privativamente ao Senado Federal (art. 52 da Constituição Federal e Emendas Constitucionais nº 19/1998, 23/1999, nº 42/2003 e nº 45/2004):

- Processar e julgar o presidente e o vice-presidente da República, os ministros de Estado, os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), o procurador-geral da República e o advogado-geral da União nos crimes de responsabilidade;
- Aprovar, previamente, a indicação do presidente da República de magistrados, ministros do Tribunal de Contas da União, governador de território, presidente e diretores do Banco Central, procurador-geral da República, chefes de missão diplomática e titulares de outros cargos que a lei determinar;
- Autorizar operações externas de natureza financeira de interesse dos entes federados;
- Dispor sobre a regulamentação das agências executivas e reguladoras;
- Suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal (art. 52 da Constituição Federal e Emendas Constitucionais nº 19/1998 e nº 23/1999).

Dessa forma, quando não em situações decisórias exclusivas do Senado, cabe a uma das Casas Legislativas revisar a proposta feita pela outra.

WEBGRAFIA

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/o-papel-das-comissoes>

[es https://www.politize.com.br/camara-e-senado-qual-diferenca/](https://www.politize.com.br/camara-e-senado-qual-diferenca/)

<https://www.al.sp.gov.br/transparencia/participe/parlamento-jovem/>